

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 2013 1972

Aprovado por Deliberação

Em 21 / 12 /1972

PROCESSO CEE N°:- 2.783/72

INTERESSADO :- MARILENA CRISTINA SCHAUFF

ASSUNTO :- Pedido de equivalência de estudos realizado em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR:- CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

1. HISTÓRICO:- MARILENA CRISTINA SCHUFF, filha de Cristovão Schuff e de Dona Maria Johanna Minne Schuuff-, nascida em Rolandia (Paraná) em 9.1.1953, Carteira de Identidade RG n°. 4.712.526, residente à Rua Dr. Thirso Martins, 264-apt°. 110, nesta Capital, realizou -os seguintes estudos:-

1.1. - Curso Primário, com 5 (cinco) séries nos estabelecimentos:-

Escola Normal Santa Cruz (Paraná).

Escola Chiquinha Rodrigues (São Paulo)

Curso de Admissão "Pedro de Alcântara" (Paraná).

1.2. - Curso Ginásial, com 4 (quatro) séries, no Instituto de Educação Professor Alberto -Levy, em São Paulo (1964/1968).

1.3. - Curso Secundário, 4 (quatro) séries, Ursuline Academy, em Santo Antônio, Texas (USA) onde estudou: Inglês, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries; Álgebra, 1ª e 3ª séries; Francês, 1ª, 2ª e 3ª séries; Educação Física, 1ª série; Ciências Física, 1ª série; História Universal, 1ª série; Geometria, 2ª série; Religião, 2ª e 4ª séries; Biologia, 2ª série; Datilografia, 3ª série; História Americana, 3ª série; Com.Visual, 4ª série; Apreciação Arte, 4ª série; Governo, 4ª série; Introdução a Sociologia, 4ª série; Problemas Atuais, 4ª série; Costura, 4ª série e Leitura Dinâmica, 4ª série, com bom aproveitamento.

1.4. - A interessada informa ainda, mas não traz prova, de que cursou um ano e meio de Faculdade nos Estados Unidos.

No atestado ou boletim de notas (fls.6) há a informação de que a graduação foi efetuada em 24 de maio de 1971 e de que a classificação da aluna foi de 45 sobre 97 estudantes.

A requerente não juntou diploma de conclusão de curso.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. - A requerente, Marilena Cristina Schauff, cursou 4 séries do sistema do ensino Norte Americano (High School), cada série com a duração de 36 semanas por ano, aulas de 55 minutos, 5 dias por semana.

2.2. - Apresentou todos os documentos requeridos pela Deliberação CEE. nº 19/65.

2.3. - Requer equivalência de estudos a nível do ensino do 2º grau.

2.4.- - Essa equivalência tem fundamento legal no artigo 100 da Lei 4024 e em pareceres favoráveis deste Conselho.

2.5. - As disciplinas estudadas são equivalentes-às do sistema brasileiro de ensino, o mesmo ocorrendo com as 4 séries que cursou nos Estados Unidos e que equivalem às 3 séries do ensino de-2º grau.

3. CONCLUSÃO:-

À vista do exposto, somos de parecer que se deva atender favoravelmente ao requerimento da interessada, reconhecendo-lhe este Egrégio Conselho, equivalência de estudos a nível do ensino de 2º grau, desde que se submeta e seja aprovada em exames especiais de Português,-História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, a nível do ensino do 2º grau.

São Paulo, 6 de dezembro de 1972

a) Conselheiro João B.Salles da Silva- Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do-voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:- Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo do Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
em, 6 de dezembro de 1972.

a) ARNALDO LAURINDO
Presidente